

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2024
EM 10 DE JULHO DE 2024, ÀS 14h30.**

DATA, HORA e LOCAL:

10.7.2024, início às 14h30, por videoconferência.

DELIBERAÇÕES:

1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 26 de junho de 2024.

Decisão: Aprovada.

2) Processo Susep nº 15414.636271/2021-46

Assunto: Minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 429, de 12 de novembro de 2021, versando sobre as demonstrações financeiras da SPOC.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 429, de 12 de novembro de 2021, que estabelece os requisitos para credenciamento e funcionamento das sociedades iniciadoras de serviço de seguro no âmbito do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) e dá outras providências, constante do documento SEI n.º 2049989 e pela submissão da matéria ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

3) Processo Susep nº 15414.609294/2018-82

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão em 1ª instância em face de **Luiz Osório da Luz Silveira**, figurando a **Associação de Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB (atual Massa Falida de Associação de Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB)** como responsável solidária.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **confirmação** da decisão da CGRAJ, consubstanciada no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 93/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (documento [2049209](#)), no sentido da subsistência da Representação Eletrônica SUSEP/ERSRS Nº 27/2018 (documento [0277598](#)), lavrada em

face de **Sr. LUIZ OSÓRIO DA LUZ SILVEIRA**, CPF nº xxx.546.780-xx, na qualidade de diretor da então **ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB** (atual **MASSA FALIDA DE APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL**), CNPJ nº **92.672.070/0001-04**, responsável solidária pelo pagamento da multa, com aplicação da sanção de inabilitação prevista no artigo 6º da Resolução CNSP n.º 243/2011, pelo período de 3,2 anos, ou seja, 3 anos, 2 meses e 13 dias (1.168 dias), não estando a multa também aplicada, que tem a referida sociedade como responsável solidária pelo pagamento, sujeita ao presente juízo de confirmação.

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, pela comunicação dos fatos ao Ministério Público, tendo em vista o enquadramento das infrações no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 1.521/1951 e no § único do artigo 4º da Lei nº 7.492/86.

4) Processo Susep nº 15414.637427/2021-14

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão em 1ª instância em face de **Paulo Daniel Araújo da Rocha** e **Fernando Passos**, figurando **IRB Brasil Resseguros S/A** como responsável solidário.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas nos Termos de Julgamento de numeração 82/2022/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento [1531020](#)) e 81/2022/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento [1530944](#)), no sentido da **SUBSISTENCIA** da Representação, aplicando tanto a **Paulo Daniel Araújo da Rocha**, CPF XXX.969.957-XX; quanto a **Fernando Passos**, CPF: XXX.491.591-XX, as penalidades de **inabilitação para o exercício de cargo ou função**, prevista no art. 6º da Resolução CNSP n.º 243/2011, **pelo prazo de 3,04 anos (1.109 dias)**; e **multa**, prevista no artigo 27 do citado normativo, no valor final de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Nos termos dos dois julgamentos, a sociedade **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91, responde solidariamente pelo pagamento de cada uma das duas multas aplicadas.

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público**, conforme o teor do art. 122, I, da Res. CNSP n.º 393/2020, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante do documento [2034150](#), que entendeu haver em tese a correspondência entre os fatos que caracterizaram a infração e o tipo criminal previsto no art. 10 da Lei n.º 7.492/1986.

O Diretor Airton Renato de Almeida Filho declarou suspeição para atuar no julgamento dos autos, na forma do artigo 20, da Lei nº 9.784/1999.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

5) Processo Susep nº 15414.627280/2024-99

Assunto: Proposta de Edital Eletrônico Susep nº 1/2024 - Participação em Ambiente Regulatório Experimental (SANDBOX REGULATÓRIO).

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Edital SEI [2067939](#) para seleção de projetos para o SandBox regulatório, regulamentado pela Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020 e pela Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020, que instituíram as condições necessárias para o funcionamento do ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório).

6) Processo Susep nº 15414.600304/2023-81

Assunto: Remuneração da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e gestor dos recursos do FDPVAT, e responsável pela gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas na legislação aplicável, para o ano de 2023, em conformidade com o § 1º, do Art. 2º da Lei 14.544, de 4 de abril de 2023.

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

Nada mais havendo a tratar, eu, David Auter Tavares, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente Substituto e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

Jessica Anne de Almeida Bastos

Diretora da DIORE

Júlia Normande Lins

Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente

Airton Renato de Almeida Filho

Diretor da DIRPE

Documento assinado eletronicamente

Carlos Roberto Alves de Queiroz

Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente

David Auter Tavares

Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Chu Chang

Procurador Chefe